



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 4.439, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E  
INFRAESTRUTURA, APROVA O SEU  
REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no artigo 102, da Lei Complementar n.º 518, de 25 de outubro de 2019;

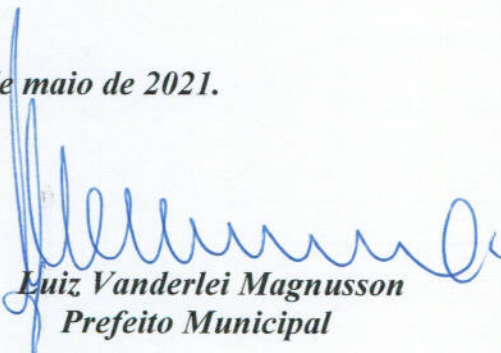
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Conchal e fica aprovado o seu Regimento Interno, conforme Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, 14 de maio de 2021.*

  
**Antonio Francisco Bollella**  
Diretor de Planejamento

  
**Luiz Vanderlei Magnusson**  
Prefeito Municipal

***Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.***

  
**André Caleffi**  
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS**

A que se refere o art. 1º, do Decreto nº 4.439/2021

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**Art. 1º** - Este Regimento Interno institui o Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Conchal (SP), que se regerá pelos termos da Lei Complementar n.º 518, de 25 de outubro de 2019, norteado pelos seguintes princípios:

- I** - Função social da cidade;
- II** - Função social da propriedade urbana;
- III** - Desenvolvimento sustentável;
- IV** - Gestão democrática da cidade;

**V** - Ordenação do processo de expansão territorial e do desenvolvimento do município, de modo a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis, o desequilíbrio entre a urbanização e a infraestrutura possível de ser implantada, a retenção especulativa de imóvel urbano, a deterioração de áreas urbanizadas e a degradação do meio ambiente, garantindo qualidade ambiental e paisagística;

**VI** - Homogeneização racional do território urbano, mesclando os usos compatíveis e minimizando os deslocamentos da população nas atividades de trabalho, moradia, convívio e recreação, e;

**VII** - Democratização do uso do espaço urbano, promovendo a oportunidade a toda a população de acesso a lotes de boa qualidade, dotados de infraestrutura e serviços públicos, desenhados com áreas, dimensões e topografia suficiente para a implantação de moradia digna.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura terá por objetivo fomentar o desenvolvimento urbano, bem como desenvolver projetos e ações que visem o bem estar da população e a qualidade do meio ambiente urbano.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura:

**I** – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

**II** – taxas e tarifas previstas em Lei, notadamente àquelas advindas das contrapartidas de empreendimentos previstos na Lei Complementar n.º 585, de 15 de abril de 2021;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV – produto de multas impostas por infração à legislação urbanística;
- V – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças urbanísticas emitidas pelo município;
- VI – transferências de recursos da União ou do Estado;
- VII – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IX – doações de entidades nacionais e internacionais;
- X – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão de planejamento urbanístico municipal;
- XI – preços públicos cobrados pela prestação de serviços urbanísticos, pela análise de projetos construtivos e urbanísticos e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria urbanística;
- XII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
- XIII – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- XIV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano, desde que a penalidade não seja de caráter ambiental;
- XV – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos de natureza urbanística;
- XVI – compensação financeira relativa a processos de urbanização, mitigação de impactos ambientais ou de vizinhança decorrentes de implantação de empreendimentos;
- XVII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta urbanística;
- XVIII – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º-Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º- O saldo financeiro do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º- A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

### CAPÍTULO II

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

**I** – custear e financiar serviços, equipamentos e veículos para ações de controle, fiscalização e defesa urbanística, exercidas pelo Poder Público Municipal.

**II** – custear e financiar obras públicas novas e ou reformas, tais como praças e sistemas públicos de lazer e convivência, instalações de saúde, instalações de educação, instalações administrativas dos demais órgãos do Poder Executivo, dentre outros, priorizando as ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social mediante requisição do Chefe do Poder Executivo e aprovação do GTA.

**III** – custear e financiar as seguintes infraestruturas urbanas:

- a) Projetos, outorgas e licenciamentos ambientais;
- b) Instalação, reforma ou ampliação de sistemas de captação de água;
- c) Instalação, reforma ou ampliação de sistemas de tratamento de água;
- d) Instalação, reforma ou ampliação de redes de distribuição de água potável;
- e) Instalação, reforma ou ampliação de sistemas de adução e ou reservação de água potável;
- f) Instalação, reforma ou ampliação de redes de coleta de esgotos sanitários domiciliares;
- g) Instalação, reforma ou ampliação de rede de afastamento ou de tratamento de esgotos, se não for possível interligar o local a ser



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

atendido aos sistemas de tratamento de esgotos sanitários domiciliares existentes (ETE da sede e ETE Tujuguaba);

- h) Sistemas de drenagem urbana;
- i) Colocação de guias e sarjetas;
- j) Instalação, reforma ou ampliação de redes de distribuição de energia elétrica domiciliar;
- k) Instalação, reforma ou ampliação do sistema de iluminação pública;
- l) Pavimentação/recape de vias públicas;
- m) Execução de calçadas e sinalização tátil de piso em áreas públicas e em áreas privadas com a posterior cobrança do valor despendido dos proprietários dos imóveis beneficiados nos termos da legislação vigente;
- n) Aplicação de mobiliário urbano;
- o) Paisagismo dos sistemas de lazer, praças e próprios públicos;
- p) Arborização de parques, praças, bosques e jardins públicos do Município que deverão conter espécies de árvores frutíferas na proporção de 30% (trinta por cento) no mínimo do total de árvores ou mudas a serem plantadas;
- q) Arborização do sistema viário, e;
- r) Sinalização e manutenção do sistema viário em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura será gerido pelo GTA – Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental do Município de Conchal.

**Art. 6º** - Compete ao GTA:

**I** - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do fundo zelando pela sua adequada utilização, sendo seu ordenador da despesa;

**II** - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou Regulamento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do fundo, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

**IV** – elaborar seu Regimento Interno;

**V** – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

**VI** – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições;

**VII** – editar resoluções estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentadas pelos beneficiários;

**VIII** – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Obras e Infraestruturas, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de zoneamento urbano, parcelamento do solo, posturas municipais e uso e ocupação do solo urbano;

**IX** - aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos, obras ou infraestruturas a serem financiados;

**X** – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação urbanística do Município.

**XI** - prestar contas dos recursos empregados;

**XII** - monitorar a execução dos projetos financiados com os recursos do fundo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 7º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do GTA, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

### CAPÍTULO V

#### DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**Art. 10** - Constituem-se despesas do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura:

I – o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II – o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;

III – o custeio das suas despesas de funcionamento.

**Art. 11** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura:

I - disponibilidade monetária em bancos ou, em caixas oriundas das receitas especificadas;

II – bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

**Art. 12** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política de urbanização, mobilidade, infraestrutura e meio ambiente.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 13** - O Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura somente poderá ser extinto:

I – mediante Lei Municipal Complementar, após demonstração administrativa de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II – mediante decisão judicial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

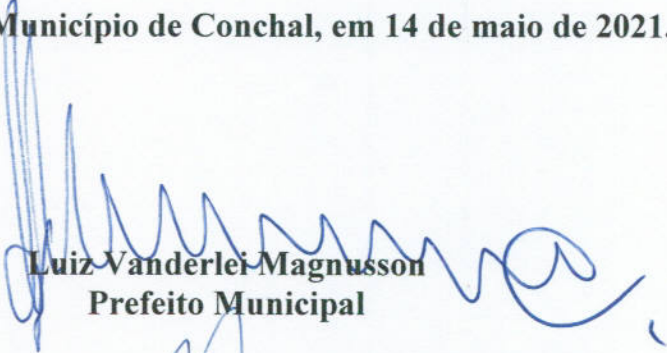
**Art. 14** - Os demonstrativos financeiros do Fundo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 15** - As dúvidas, lacunas e casos omissos pertinentes ao Fundo Municipal de Obras e Infraestrutura serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta de Instrução Normativa Vinculante do Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental do Município de Conchal.

**Art. 16** - A Prefeitura do Município de Conchal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao GTA.

**Art. 17** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

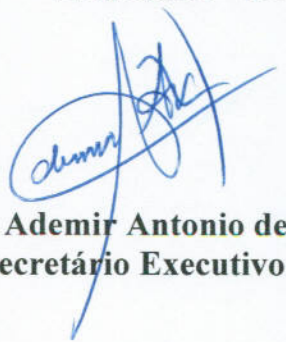
**Prefeitura do Município de Conchal, em 14 de maio de 2021.**



**Luiz Vanderlei Magnusson**  
**Prefeito Municipal**



**Eng.º Antonio Francisco Bollella**  
**Presidente - GTA**



**Dr. Ademir Antonio de Azevedo**  
**Secretário Executivo - GTA**





Extrato conta corrente

G3342115166931571  
21/06/2021 15:19:43

12 d

Cliente - Conta atual

Agência 1790-6  
Conta corrente 27139-X FDO MUNIC. DE OBRAS E INF  
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/06/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/06/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/07/2021

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J8317596 SAMARA LIMA PULZ.